

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 28 de Abril de 2017.

Dulce Maria Silveira Manosso
Secretária Municipal de Administração

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº. 4.296, DE 02 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, em todos os estabelecimentos hospitalares do Município, das manobras de Barlow e Ortolani em bebês recém-nascidos – “teste do quadril”.”

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados são obrigados a realizar as manobras de Barlow e Ortolani em bebês recém-nascidos, conhecidos como “teste do quadril”.

§ 1º. Entende-se por “teste do quadril” para os efeitos desta Lei, os exames preventivos realizados após o nascimento do bebê, que diagnosticam, por meio de flexões das perninhas das crianças, a estabilidade do quadril, mostrando se há luxação.

§ 2º. Em caso de problemas nas articulações, suspeita de instabilidade ou luxação do quadril, com diagnóstico de Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDO), o bebê deverá ser encaminhado ao Ortopedista pediátrico nos primeiros dias de vida, para tratamento especializado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 60(sessenta) dias de sua publicação.

Ponta Porã, 02 de Maio de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.297, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Torna Obrigatória a realização do exame de oximetria de pulso (teste do coraçõzinho) em todos os recém-nascidos, em qualquer instituição hospitalar ou maternidade do Município de Ponta Pora-MS.

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatória a realização do exame de oximetria de pulso (teste do coraçõzinho), em todos os recém-nascidos nas instituições hospitalares ou maternidades do Município de Ponta Porã.

Parágrafo único. Entende por exame de oximetria de pulso para efeitos desta Lei, o exame feito através de um sensor como uma pulseira, que é colocado na mão e pé do bebê para aferir a saturação do oxigênio nesses locais, a fim de detectar cardiopatia congênita logo após o nascimento.

Art. 2º - O Exame será realizado por profissional médico ou enfermeira com registro no COREM, habilitada e treinada.

§ 1º. O teste do coraçõzinho deve ser realizado antes da alta da mãe e do bebê, a fim de que os recém-nascidos com taxa de oxigênio inferior a norma padrão, possam ser encaminhados para realização de exames complementares e diagnóstico do tipo de doença para tratamento adequado.

§2 º. Diagnosticada cardiopatia congênita crítica com necessidade de cirurgia, esta deverá ser marcada em um prazo não superior a 30(trinta) dias contados da data da realização dos exames.

Art. 3º - O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos em todos os hospitais ou maternidades do Município de Ponta Porã.